



OFÍCIO N° 021 /2024

Praia Grande, 28 de fevereiro 2024.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Assunto: CARTÃO ALIMENTAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi nº 820/824, bairro Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, representada neste ato por seu presidente, **Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e solicitar o quanto segue:

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhes nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelos servidores inativos e pensionistas, desde a ADIN que cortou o benefício concedido;

Considerando os diversos ofícios, protocolados junto ao Vosso gabinete, com sugestões de leis de outros Municípios que tiveram a Inconstitucionalidade do artigo da lei que concedia o benefício da cesta básica aos inativos e pensionistas;

Encaminhamos a Vossa Senhoria, a Lei Complementar N. 4657/2021, em anexo, do Município de Taquaritinga que trás no seu bojo o caráter indenizatório.

Solicitamos a viabilidade da criação de uma nova lei, nos mesmos moldes, com valores atuais ao concedido aos servidores ativos do Município de Praia Grande.

Aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e considerações.

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.774, de 24 de setembro de 2021.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.774/2021:

Art. 1º. O valor do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, autorizado pela Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

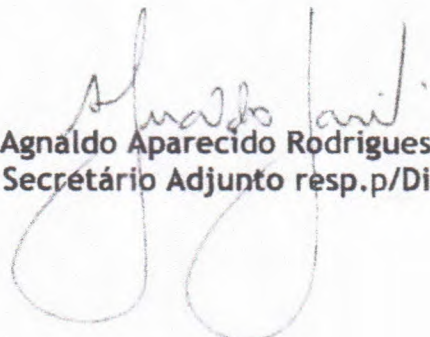
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de setembro de 2021.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Secretaria de Administração
Divisão de Protocolo e Arquivo

DATA DE IMPRESSÃO
28/02/2024 12:34

TIPO DE RECIBO
PROCESSO

LANÇAMENTO

LOCAL DO IMÓVEL

HISTÓRICO

Processo: **2586/2024-65 A. 0 V. 0**

Assunto: CARTAO ALIMENTACAO APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Data Entrada: 28/02/2024

Valor: Isento.

Requerente Processo: SIND DOS TRAB MUNIC DA EST BALN DE P GDE

Protocolado com documento
Em 28/02/24
Secretaria de Administração
Divisão de Protocolo

Compareça munido deste para maiores informações

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SOMENTE COMO RECIBO E/OU PROTOCOLO.

AUTENTICAÇÃO